



CONGRESSO NACIONAL

MPV-458

00147

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
17/02/2009

proposição

Medida Provisória nº 458, de 2009

autor
Senadora Marina Silva (PT-AC)

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 1º - Dê-se nova redação ao art. 16 desta Medida Provisória passando a ter a seguinte redação:

"Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a criar linha de crédito com o objetivo de financiar o valor do imóvel, estabelecido na forma do art. 11, em até vinte anos com carência de até três anos, corrigido monetariamente por índice a ser definido em regulamento."

JUSTIFICATIVA

O art. 16 da MP nº 458/2009 permite um longo prazo (vinte anos) para pagamento do imóvel, com carência de até três anos. A presente emenda visa oferecer a mesma condição aos beneficiários da regularização fundiária, evitando, no entanto, a necessidade de instalar uma estrutura no MDA para cobrança eficaz dos pagamentos. Essa estrutura seria mais adequada a instituições financeiras e não ao órgão de desenvolvimento agrário.

Dessa forma, o MDA receberia o pagamento à vista e a cobrança ficaria a cargo de uma instituição especializada.

PARLAMENTAR

Senadora Marina Silva (PT-AC)

